



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 18/08

Processo Administrativo nº 07/10/44.695

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 159/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.891/0001-08, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 159/2007, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições preparadas, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do ANEXO II - Projeto Básico, ANEXO III - Quadro de quantidade e tipo de refeições por Unidades de Saúde e nas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O fornecimento das quantidades estimadas para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou até que se esgotem os quantitativos abaixo mencionados, deverá ser parcelado, de acordo com o estabelecido a seguir:

1.2.1. Cardápio padrão executivo - 440.000 (quatrocentos e quarenta mil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

refeições - Para utilização de Plantonistas dos Pronto-Atendimentos e SAMU, e Pacientes dos CAPS (Centros de Atendimento Psicossocial), de acordo com a distribuição estabelecida no Anexo III.

1.2.2. Cardápio padrão standard - 48.000 (quarenta e oito mil) refeições - Para utilização em Campanhas de Vacinação, Arrastões e outros eventos que se fizerem necessários, obedecendo datas, locais e quantidades a serem informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.3. Cardápio Dieta Líquida Hipossódica (sopa) - 26.000 (vinte e seis mil) litros - Para utilização de pacientes em observação nos Pronto Atendimento.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

Cardápio padrão executivo – R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição;

Cardápio padrão standard – R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por refeição;

Cardápio Dieta (Sopa) – R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Estimado de R\$ 3.096.600,00 (três milhões, noventa e seis mil e seiscentos reais) para 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições completas (almoço e jantar).

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partir da assinatura do Termo de Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 32 do Processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários das refeições, constantes neste Contrato, serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

5.1.1. O(s) valor(es) constante(s) deste contrato será(ão) reajustado(s) após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação das propostas através da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - Total_1 / IPCA - Refeição_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço unitário da refeição inicial

IPCA – Refeição = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Refeição, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

0 = refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação da proposta;

1 = relativo a 12 meses contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços únicos contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços únicos contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.3. A eventual autorização da revisão dos preços únicos contratados será deferida após a análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços únicos contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

5.2.5. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, únicos contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços únicos contratados pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá proceder ao preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da **CONTRATADA** e entregues acabadas e prontas para consumo.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em especial os detalhes e especificações estabelecidos no ANEXO II – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento em até 48 (quarenta e oito) horas a seguir do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a distribuição das refeições logo após seu preparo com entrega no tempo máximo de transporte de 01 (uma) hora após o preparo, para garantir a qualidade das refeições servidas.

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das refeições.

6.1.6. A **CONTRATADA** fornecerá diariamente, alimentação porcionada e acondicionada, conforme segue:

6.1.6.1 - Cardápio padrão executivo: embalagem descartável aluminizada dotada de 03 (três) ou mais divisórias, sendo que a salada deverá ser acondicionada em embalagem aluminizada individual.

6.1.6.2 - Cardápio padrão Standard: embalagem descartável aluminizada com tampa e vedação mecânica.

6.1.6.3 - Cardápio Dieta (Sopa): a granel em recipiente térmico com capacidade de 5 litros, sem sal. Deverá fornecer separadamente 1 recipiente e 1 colher de sopa descartáveis e 1 sachê de sal (contendo 2g de sal) por refeição (considerar 250ml por refeição). O porcionamento, para uso individual de cada paciente, será de responsabilidade da Unidade onde será servida..

6.1.7. A **CONTRATADA** fornecerá as saladas não temperadas, com o tempero fornecido em embalagem descartável individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variações dos mesmos, por necessidade das Unidades de Saúde, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante vencedora:

Almoço - das 11:00 às 12:30 h.

Jantar - das 18:00 às 19:00 h.

6.1.9. A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo, até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos. No caso dos isopores, deverão estar limpos e íntegros.

6.1.10. A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições em veículos apropriados e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91, Portaria CVS-6 de 10/03/99 e o Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083 de 23/09/98) e Resolução RDC 216 de 15 de setembro de 2004.

6.1.11. As despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a SMS qualquer tipo de reembolso.

6.1.12. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, sem prévio aviso à **CONTRATADA** e sem ônus para a Municipalidade.

SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS

7.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

7.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

7.3. A **CONTRATADA** submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, copro-cultura e VDRL.

7.4. A **CONTRATADA** substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

9.3. A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

11.1. A **CONTRATADA** apresentará a cada 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo II.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do preparo das refeições, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

13.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

13.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

13.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

13.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

13.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.356/03 e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Para o fornecimento de refeições completas (almoço e jantar), objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 159/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/44.695.

15.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e anexos. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 159/2007, de fls.152/173.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

17.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Representante Legal: Roberto Brasil Fischer

R.G. n.º 2.929.829

C.P.F. n.º 064.468.338-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: J. Preparos Alimentícios Ltda

Processo Administrativo n.º 07/10/44.695

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 159/07

Termo de Contrato n.º 18/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de fevereiro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

J. PREPAROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Representante Legal: Roberto Brasil Fischer

R.G. n.º 2.929.829

C.P.F. n.º 064.468.338-49